



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

**OBJETO:** Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

**PROCESSO:** 22 de Maio de 2017.

**EMPRESA:** MILTON SOM LTDA.



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 22 de Maio de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração  
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência  
Sr. Anderson Menezes  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE



000002

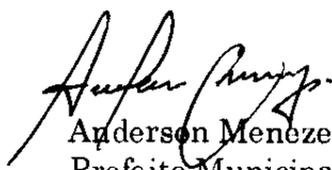
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 22 de Maio de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 34-17-1664



000004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

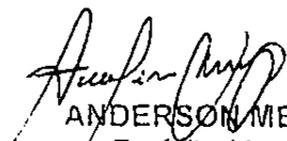
C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa

000005



**Dantas Som Assistência Técnica ME**  
Rua Antonio Dutra, 1118, Centro  
Itabaiana/SE – 49.500-000  
CNPJ: 12.252.092/0001-86  
I.E.: 27.130.521-5

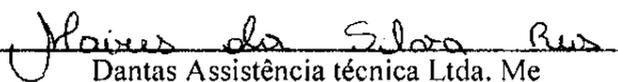
## ORÇAMENTO

**Prefeitura Municipal de Frei Paulo CNPJ: 13.100.102/0001-20**

**Referente a serviços de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo no valor de R\$ 3.900,00.**

Itabaiana, SE 22 de maio 2017.

CNPJ: 12.252.092/0001-86  
Dantas Som Assistência Técnica Ltda ME  
Rua: Antônio Dutra, nº 1118  
CEP: 49500-151 Itabaiana - SE

  
Dantas Assistência técnica Ltda. Me



000006  
2

## IDEAL PUBLICIDADES LTDA – ME

End: Rua General Siqueira, N°548 – Sala: A  
Bairro: Centro  
Itabaiana- Sergipe  
Tel:(79)3431-2055 / 9984-0427 / 9984-7777  
CNPJ:03367204/0001-53

### Orçamento

*Destinado aos serviços de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo.*

Valor total de 4.000,00

ITABAIANA, SE 22 DE MAIO 2017

*Antônio de Andrade Oliveira*

Antônio de Andrade oliveira



000007

Rua Professor Lima Junior, 552  
Centro - Itabaiana - Sergipe - Cep.: 49500-000  
Telefone: 3431-1054  
Cnpj: 03.241.571/0001-06

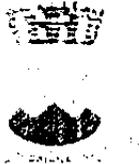
Itabaiana se 22/05/2017

## ORÇAMENTO

**DESTINADO AOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM  
CARRO DE SOM, DE DIVERSOS EVENTOS  
PROPOCIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FREI PAULO.**

**Valor total R\$ 3.800,00**

Milton som Ltda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000008

## SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA - SE FONE: 79 3401-9711

CNPJ: 13.104.341/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

INSCRIÇÃO:

3939

CONTRIBUINTE:

MILTON SOM LTDA

Logradouro:

RUA PROFESSOR LIMA JUNIOR

NUMERO: BAIRRO:

552 CENTRO

Início Atividade:

16/07/1999

Atividade Principal: 4712-10-00 COMÉRCIO VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULO

Atividade(s) Secundaria(s): 8399-01-01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO

1621800-00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Inscrição Imobiliária:

23691

00003

3339099-00 ALUGUELO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Válido até:

09/06/2017

CNPJ / CPF:

03.241.571/0001-06

Inscrição Estadual

Natureza:

Tributos Municipais

5703003007002700552000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão

Funcionário Responsável

Responsável pelo Departamento

Itabaiana, 10 de Maio de 2017





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000000

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 176877/2017**

**Inscrição Estadual:** 27.099.163-8  
**Razão Social:** MILTON SOM LTDA ME  
**CNPJ:** 03.241.571/0001-06  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
**Endereço:** RUA PROFESSOR LIMA JUNIOR CASA 552  
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/05/2017 08:58:08**, é válida até **21/06/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Maio de 2017

**Autenticação:20170522P78LOX**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000010



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 176878/2017**

Inscrição Estadual: 27.099.163-8  
Razão Social: MILTON SOM LTDA ME  
CNPJ: 03.241.571/0001-06  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
Endereço: RUA PROFESSOR LIMA JUNIOR CASA 552  
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/05/2017 08:58:37**, válida até **21/06/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Maio de 2017

**Autenticação:20170522P78LGG**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



FORUM JUSTI 111  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILTON SOM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.241.571/0001-06

Certidão nº: 129139064/2017

Expedição: 19/05/2017, às 17:38:26

Validade: 14/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILTON SOM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.241.571/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MILTON SOM LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.241.571/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:33:05 do dia 04/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2017.

Código de controle da certidão: **5CA7.3F1E.CC3B.1C99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIBELAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ROBERTO SILVA DAMAS**  
 SEXO: **M**  
 DATA DE NASCIMENTO: **26/04/1923**  
 VALOR DO LICENCIAMENTO: **R\$ 174.000,00**  
 DATA DE VALIDADE: **31/12/2003**  
 OBSERVAÇÕES: **SEM OBSERVAÇÃO**

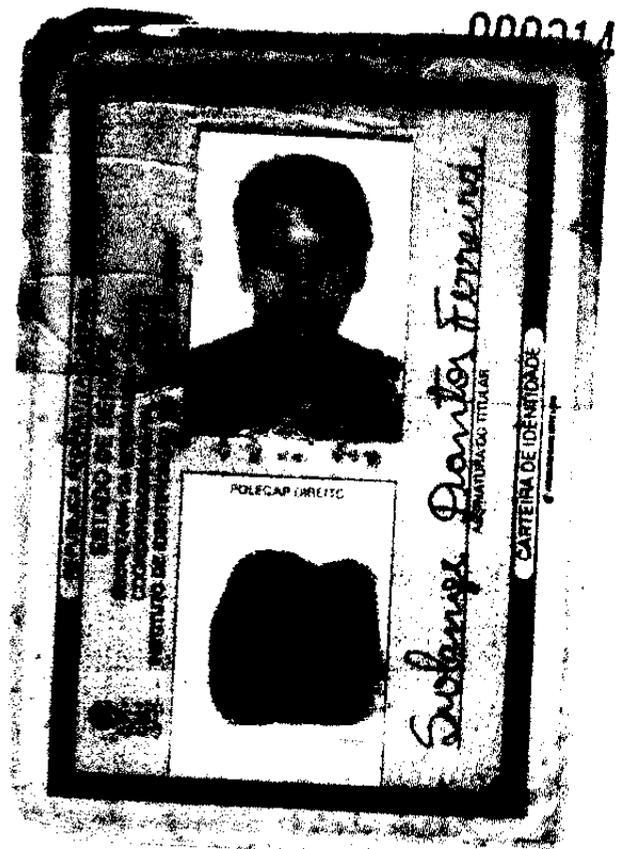
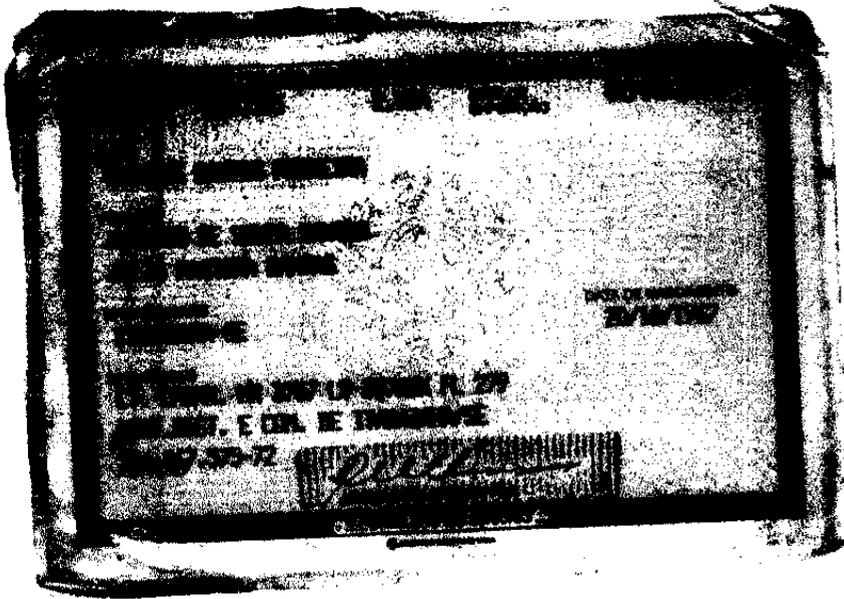
LOCAL: **ARACAJU, SE**  
 USUÁRIO: **COLL...**  
 USUÁRIO: **COLL...**  
 USUÁRIO: **COLL...**

1357658895  
 VALIDA EM TODAS AS CATEGORIAS DE VEICULOS  
 PROIBIDO PLASTIFICAR

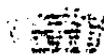
ASSINATURA: *Roberto Silva Damas*

CONFERE COM ORIGINAL  
 Alex / *Alexandra Pelton*

000011



ABERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA - SE. FUND. 13.4.19114  
CNPJ: 03.241.571/0001-06

000015

P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

INSCRIÇÃO:  
3039

CONTRIBUINTE:  
MILTON SOM LTDA

Logradouro:  
RUA PROFESSOR LIMA JUNIOR

NUMERO: BAIRRO:  
512 CENTRO

Início Atividade: 05/07/1999  
Atividade Principal: 01.91-99-0001  
Atividade(s) Secundária(s):

Inscrição Imobiliária: 22651  
00000

Válido até: 09/06/2017  
CNPJ / CPF: 03.241.571/0001-06  
Inscrição Estadual: Natureza: Tributos Municipais

5703003007002700552000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão

*[Handwritten Signature]*  
Funcionário Responsável

*[Handwritten Signature]*  
Responsável pelo Departamento

Itabaiana, 10 de Maio de 2017



**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**MILTON SOM LTDA ME**

CNPJ: 03.241.571/0001-06

NIRE: 28200264749



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**PAULO DANTAS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural de Aracaju/Se, nascido em 26 de outubro de 1985, titular da cédula de identidade R.G nº 3.270.949-8, expedida pela SSP/SE em 04/08/2003, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.271.345-60, residente e domiciliado à Rua Luciano Siqueira, 622, Centro, na cidade de Itabaiana/Se, CEP: 49.500-000 e,

**SOLANGE DANTAS FERREIRA**, brasileira, maior, natural de Itabaiana/SE, nascida em 20/10/1967, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, titular da cédula de identidade R.G. nº. 833.535 2ª Via, expedida pela SSP/SE em 01/09/2004, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 516.467.575-72, residente e domiciliado à Rua Prof Lima Junior, 524, Apt. 01, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social de **MILTON SOM LTDA ME**, com sede social à Rua Prof. Lima Júnior, 552, Centro, nesta cidade de Itabaiana-Se, CEP: 49.500-000 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200264749 em sessão de 21/06/1999, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I - Retira-se da sociedade o sócio **PAULO DANTAS SANTOS**, vendendo suas 12.000 (doze mil) quotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), direitos e obrigações, ativo e passivo para o Sócio ora admitido o Sr. **MAXWELL SILVA DANTAS**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, nascido em 06/07/1993, natural de Itabaiana- Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 3.194.506-6 2ª via expedida pela SSP-SE em 24/10/2011, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.094.005-42, residente e domiciliado na Rua Prof. Lima Junior, 552, 1º Andar, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000; dando-se reciprocamente plena e irrevogável quitação, nada mais a reclamar.

II- A Administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. **MAXWELL SILVA DANTAS**.

III - Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MILTON SOM LTDA ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **MILTON SOM LTDA ME** sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sede e foro à Rua Prof. Lima Júnior, 552, Centro, nesta cidade de Itabaiana/SE, CEP 49.500-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

*Paulo Dantas Santos*

*Solange Dantas Ferreira*

*Maxwell Silva Dantas*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas, sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermediário de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso de não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinquenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil ( Lei nº 10.406/2002 ), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos

\* Paulo Dantas & Ies

\* Solange Dantas Ferreira

\* Maxwell Silva Dantas



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  ( três quartos ) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

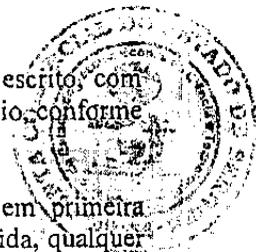
**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

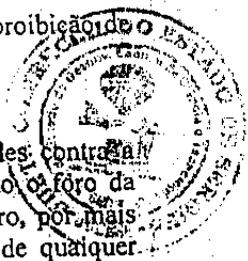
\* Sem Votos Sócios

Selange Dantas Faria

Maxwell Silva Dantas



termos da art. 1.011, §1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias igual teor e forma.

Itabaiana - Se, 07 de Agosto de 2012.

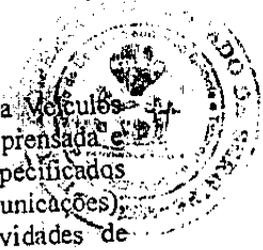
Maxwell Silva Dantas  
Maxwell Silva Dantas  
(Sócio Administrador)

Solange Dantas Ferreira  
Solange Dantas Ferreira  
(Sócia Cotista)

Paulo Dantas Santos  
Paulo Dantas Santos  
(Sócio Retirante)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2012 SOB Nº: 20120227193  
Protocolo: 12/022719-3, OE 08/08/2012  
JUCESA  
Empresa: 28 2 0026474 9  
MILTON SOUZA LTDA-ME  
Jorge Kleber Soares Lima  
JORGE KLEBER SOARES LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL





**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da sociedade o Comércio a Varejo de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores; Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamento profissional para rádio, televisão e comunicações); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de auto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade), Comércio Varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº de Quotas	Valor - R\$
MAXWELL SILVA DANTAS	12.000	12.000,00
SOLANGE DANTAS FERREIRA	8.000	8.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 e/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. MAXWELL SILVA DANTAS, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

*+ Solange Dantas Ferreira*

*+ Maxwell Silva Dantas*

*+ João Dantas Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, DE DIVERSOS EVENTOS PROPORCIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MILTON SOM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **MILTON SOM LTDA**, sediada na Rua Professor Lima Júnior, 552, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 03.241.571/0001-06, aqui representada pelo senhor **Maxwell Silva Dantas**, CPF nº. 054.094.005-42, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 20/2017 e a proposta de preço da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 20/05/17 e se estende até o dia 31/12/17.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**



000022

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a solicitação da Prefeitura de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000023  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração  
2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000024  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, \_\_\_\_\_ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 22 de Maio de 2017.

Ofício s/nº

À  
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 20/2017, que tem como objeto o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



000026

r

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## PARECER JURÍDICO nº 159/2017

Versam os autos sobre Contratação de empresa para o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 22 de Maio de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



000.027



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 20/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, FREI PAULO/SE, em 11 de Maio de 2017.

Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instruída nos termos da Portaria n.º 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a Contratação de empresa para Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos a diante expostos:

*CONSIDERANDO* que a Administração, tendo da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus artigos;

*CONSIDERANDO* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

*CONSIDERANDO* que a operação contratada em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II)

II) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a)", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se referam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

000028  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

**CONSIDERANDO** que este serviço é necessário para a administração municipal;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

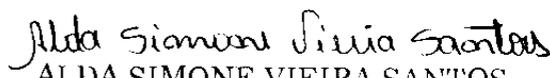
**CONSIDERANDO** que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 22 de Maio de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretária da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



000022  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017** para a contratação de empresa para Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 22 de Maio de 2017.

William Tavares de Oliveira  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



00003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 182/2017

CONTRATO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, DE DIVERSOS EVENTOS PROPORCIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MILTON SOM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa MILTON SOM LTDA, sediada na Rua Professor Lima Júnior, 552, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 03.241.571/0001-06, aqui representada pelo senhor Maxwell Silva Dantas, CPF nº. 05.1.094.005-42, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 20/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 22/05/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).



00003  
4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a solicitação da Prefeitura de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

*Maxwell Silva Dantas*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

03.01 - Secretaria Municipal de Administração  
2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 22 de Maio de 2017.

*Anderson Menezes*  
ANDERSON MENEZES  
CONTRATANTE

*Milton Som Ltda*  
MILTON SOM LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Matheus Mota Lima*  
*Alex Manoel de Freitas*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa MILTON SOM LTDA, sediada na Rua Professor Lima Júnior, 552, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 03.241.571/0001-06, que teve como objetivo o Serviço de divulgação em carro de som, de diversos eventos proporcionados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 22 de Maio de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 22 de Maio de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

**CONTRATO Nº 182/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**CONTRATADO: MILTON SOM LTDA.**

**OBJETO: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, DE DIVERSOS EVENTOS PROPORCIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**RECURSOS: 03.01- Secretaria Municipal de Administração  
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica**

**FR: 000**

**DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2017.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**